

CEPA – ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA INTERNACIONAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I - Constituição, objeto, princípios, sede e domicílio

Artigo 1º - A CEPA – ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA INTERNACIONAL é uma organização de caráter associativo, integrada por pessoas e instituições de todo o mundo, sucessora da Confederação Espírita Pan-Americana, cujo estatuto inicial foi sancionado pelo primeiro Congresso Espírita Pan-Americano, realizado na cidade de Buenos Aires, Argentina, em 13 de outubro de 1946 e modificado no XIX Congresso Espírita Pan-Americano, realizado na cidade de Rafaela, Argentina, em 10 de setembro de 2004.

Parágrafo 1º - A CEPA – ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA INTERNACIONAL adotará, como denominação abreviada, a sigla CEPA.

Parágrafo 2º - Sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A CEPA tem por objetivos:

- a) Promover e difundir o conhecimento do Espiritismo, a partir do pensamento de Allan Kardec, seu fundador, sob uma visão laica, livre-pensadora, humanista, progressista e pluralista;
- b) Promover, estimular e acompanhar esforços voltados à atualização permanente do Espiritismo.
- c) Promover a integração entre espíritas e instituições espíritas de todos os continentes que se afinizam com os objetivos acima dispostos.

Parágrafo Único – Para atingir esses objetivos, a CEPA se propõe a:

- a) Promover e apoiar a organização de eventos identificados com os seus objetivos;
- b) Realizar congressos, na forma estabelecida por este Estatuto.
- c) Fomentar a criação e o funcionamento de organizações nacionais e/ou regionais que se identifiquem com os objetivos e princípios detalhados no presente Estatuto.
- d) Planejar, coordenar e executar um programa de trabalho que contenha ações voltadas ao estudo, à atualização e à difusão do pensamento espírita, coerentes com seus objetivos.

Artigo 3º – A CEPA adota por princípios:

- I. A definição de Espiritismo como “ciência que trata da natureza, origem e destino dos espíritos, bem como de suas relações com o mundo corporal” e como filosofia espiritualista de consequências morais;
- II. A sintetização da doutrina espírita nos seguintes principais fundamentos:
 - a) Existência de Deus;
 - b) Preexistência e imortalidade do Espírito;
 - c) Pluralidade das existências e dos mundos habitados;
 - d) Comunicabilidade dos espíritos;
 - e) Lei de Evolução;
- III. A valorização do conhecimento como fator para o aprimoramento moral da Humanidade;
- IV. A fundamentação de sua linha de trabalho em uma visão kardecista, laica, livre-pensadora, humanista, progressista e pluralista;

Artigo 4º – A CEPA terá por sede e domicílio a cidade onde resida o seu Presidente.



CAPÍTULO II – Do Quadro de Associados, da Admissão e Exclusão, dos Direitos e Deveres

Artigo 5º – O Quadro de Associados será constituído pelas categorias de:

I - Instituições Filiadas – instituições espíritas, de qualquer País, legalmente constituídas, que se identifiquem com os objetivos e princípios expressos nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto;

II - Instituições Representativas – organizações nacionais ou multinacionais de pessoas e/ou instituições espíritas que se identifiquem com os objetivos e princípios expressos nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto;

III - Associados Efetivos – pessoas que se identifiquem com os objetivos e princípios expressos nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto e que, após integrarem o Quadro de Associados, por dois (2) anos, na categoria de Associados Contribuintes, solicitarem transferência para esta categoria;

IV - Associados Contribuintes - pessoas físicas ou jurídicas que se proponham a contribuir financeiramente para a consecução dos objetivos da CEPA.

Parágrafo 1º – A filiação, ou a associação, à CEPA se efetuará mediante solicitação de ingresso, por escrito, dirigida ao Conselho Executivo. No caso de Instituições, o requerimento será acompanhado do Estatuto Social, de relação de atividades e de elementos que permitam aferir sua característica, orientação e história.

Parágrafo 2º – As instituições que solicitarem adesão à CEPA deverão ter organização democrática e não desenvolver práticas mediúnicas remuneradas.

Parágrafo 3º - O ingresso no Quadro de Associados da CEPA se dará na categoria de Associados Contribuintes, exceto as pessoas ou Instituições referidas nos parágrafos 1º e 2º do presente Artigo, ou no Art. 39 do Cap IX Das Disposições Transitórias.

Artigo 6º – A exclusão do Quadro de Associados da CEPA ocorrerá pelos seguintes motivos:

- I. Por solicitação subscrita pelo (a) associado(a);
- II. Por decisão do Conselho Executivo, a ser referendada pela Assembleia Geral, em virtude do não cumprimento de deveres estipulados neste Estatuto ou por declarada oposição aos objetivos e princípios definidos nos Artigos 2º e 3º acima.

Parágrafo 1º – A instituição ou pessoa penalizada poderá recorrer da decisão do Conselho Executivo junto à primeira reunião de Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo 2º – A instituição ou pessoa excluída poderá solicitar reingresso no Quadro de Associados, desde que removidas as causas que originaram a exclusão.

Artigo 7º – Constituem deveres das Instituições Filiadas e Representativas:

- a) Colaborar para o cumprimento dos objetivos da CEPA e na execução do seu programa de atividades;
- b) Contribuir financeiramente com a cota estabelecida pelo Conselho Executivo;
- c) Enviar representantes aos eventos promovidos pela CEPA;
- d) Nomear Preposto para representá-las oficialmente nas Assembleias Gerais;
- e) Manter o Conselho Executivo informado de suas atividades.

Parágrafo Único – Cabe, também, às Instituições Representativas, promover encontros, fóruns, grupos de estudos e pesquisas e outras atividades espíritas, em consonância com os objetivos e princípios da CEPA.



Artigo 8º – Constituem deveres dos Associados Efetivos:

- a) Contribuir financeiramente com a cota estabelecida pelo Conselho Executivo;
- b) Colaborar para o cumprimento dos objetivos da CEPA e na execução do seu programa de atividades;

Artigo 9º – Constitui dever dos Associados Contribuintes apoiar financeiramente com a cota estabelecida pelo Conselho Executivo.

Artigo 10 – Constituem direitos das Instituições Filiadas e Representativas:

- a) Receber informações sobre as atividades da CEPA;
- b) Participar dos eventos patrocinados pela CEPA;
- c) Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;
- d) Propor alterações no Estatuto quando para isso forem convocadas.

Parágrafo Único – As Instituições Representativas, através de seu Dirigente, são integrantes naturais do Conselho Executivo, com direito a voz e voto.

Artigo 11 – Constituem direitos dos Associados Efetivos:

- a) Receber informações sobre as atividades da CEPA;
- b) Participar dos eventos organizados pela CEPA;
- c) Participar das reuniões de Assembleia Geral, com direito a voz e voto.
- d) Representar formalmente a CEPA por expreso mandato do seu presidente ou do Conselho Executivo

Parágrafo Único – Para efeito de apuração nas assembleias, o voto do Associado Efetivo terá peso 1, enquanto o das Instituições terá peso 4.

Artigo 12 – Constitui, também, direito das Instituições Filiadas e Representativas e dos Associados Efetivos requerer ao Conselho Executivo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, através de Ofício, devidamente fundamentado, firmado por, no mínimo, um terço (1/3) do Quadro de Associados.

Parágrafo 1º – Para efeito de computar o quórum valem os mesmos pesos definidos no Parágrafo único do Artigo 11.

Paragrafo 2º - Não atendido o requerimento referido no Artigo acima, no prazo de cento e vinte (120) dias, os próprios requerentes poderão tomar a iniciativa da convocação.

Artigo 13 – Constituem direitos dos Associados Contribuintes:

- a) Receber informações sobre as atividades da CEPA;
- b) Participar dos eventos organizados pela CEPA;
- c) Participar das reuniões de Assembleia Geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos de Direção

Artigo 14 - Os órgãos de Direção da CEPA são os seguintes:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Executivo.
- III. O Conselho Fiscal



CAPÍTULO IV – Da Assembleia Geral

Artigo 15 – A Assembleia Geral é a autoridade maior da CEPA, sendo constituída pelos representantes das Instituições Filiadas e Representativas e pelos Associados Efetivos, e reúne-se, ordinariamente, de quatro (4) em quatro (4) anos, durante a realização dos Congressos ou, extraordinariamente, quando circunstâncias especiais requeiram sua convocação.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar e, se for o caso, demitir os titulares do Conselho Executivo da CEPA e a Comissão Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o relato das ações desenvolvidas em cada período quadrienal,
- c) Aprovar o Balanço Financeiro da administração;
- d) Examinar e deliberar sobre questões relacionadas com as diretrizes estratégicas propostas para a gestão do Conselho Executivo da CEPA, eleito para o próximo quadriênio;
- e) Modificar ou reformar o presente Estatuto;
- f) Apreciar e julgar recursos dos associados;
- g) Deliberar sobre a dissolução da CEPA;
- h) Deliberar sobre a vinculação da CEPA a outros organismos;
- i) Aprovar os regulamentos internos da CEPA;
- j) Decidir sobre a realização dos congressos da CEPA;
- k) Deliberar sobre o reconhecimento de organizações nacionais ou multinacionais de orientação similar à da CEPA que manifestem o desejo de se vincular a esta, ou referendar decisão do Conselho Executivo, nesse sentido;
- l) Deliberar sobre o recebimento de doações patrimoniais;
- m) Referendar ou revogar decisão do Conselho Executivo que excluir associado do Quadro de Associados da CEPA (Artigo 6º, item II)
- n) Resolver as questões não previstas pelo Estatuto.

Parágrafo 1º – A deliberação sobre a dissolução da CEPA não terá validade se pelo menos duas (2) Instituições não estiverem de acordo.

Parágrafo 2º - Para a reforma do Estatuto, as proposições deverão ser apresentadas ao Conselho Executivo, no prazo mínimo de 12 meses antes da próxima reunião da Assembleia Geral. Por sua vez, o Conselho Executivo nomeará uma Comissão de Reforma Estatutária que dará pronto conhecimento a todas as Instituições e Associados com direito a voto, passando-lhes cópias das reformas propostas. As novas sugestões recebidas serão reunidas, pela mesma Comissão, em anteprojeto que será submetido à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Nas Assembleias Gerais, o voto das Instituições Representativas não substitui o das Instituições Filiadas que as integram.

Parágrafo 4º - Nas Assembleias Gerais, o Associado Efetivo que estiver representando Instituição Filiada ou Representativa terá direito a um (1) voto individual e a mais um voto institucional.

Parágrafo 5º - Nas deliberações da Assembleia Geral, terão direito a voto somente os associados que estejam em dia com a contribuição financeira.

Parágrafo 6º– As atribuições previstas nas alíneas “e” e “g” relacionadas no *caput* serão exercidas exclusivamente pelas Instituições presentes na Assembleia Geral, na pessoa de seu representante legal, ou do proposto formalmente indicado.



Parágrafo 7º - Cada participante da Assembleia Geral só poderá representar uma Instituição;

Parágrafo 8º - As Assembleias funcionarão com qualquer número de associados presentes.

CAPÍTULO V – Do Conselho Executivo

Artigo 17 - O Conselho Executivo é composto por:

I. Membro Titular eleito em Assembleia Geral:

- Presidente;

II. Tantos vice-presidentes quantas forem as regiões identificadas e representadas na CEPA.

III. Um representante de cada Instituição Representativa filiada à CEPA, na qualidade de Assessores Especiais, com direito a voto, enquanto na vigência dos respectivos mandatos.

IV. Membros nomeados pelo Presidente:

- a) Um Diretor Administrativo
- b) Um Diretor Financeiro
- c) Diretores, assessores ou secretários - com tarefas específicas, de acordo com as necessidades.

Parágrafo 1º – Os membros titulares do Conselho Executivo referidos neste artigo deverão ser escolhidos entre os participantes de Instituições Filiadas e Associados Efetivos.

Artigo 18 – O mandato do Presidente do Conselho Executivo será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 19 - São deveres e atribuições do Conselho Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- II. Convocar a Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Art. 12;
- III. Prestar contas de seus atos à Assembleia Geral;
- IV. Homologar as nomeações da Presidência de comissões, representantes e delegados especiais com as respectivas atribuições;
- V. Admitir ou excluir os integrantes do Quadro de Associados, submetendo, no caso de exclusão, ao referendo da Assembleia Geral;
- VI. Estabelecer o valor da contribuição social das diversas categorias;
- VII. Administrar os recursos e o patrimônio da organização;
- VIII. Fomentar a formação de Organizações nacionais e/ou multinacionais, afinadas com os objetivos e princípios da CEPA, com vistas à sua futura integração;
- IX. Deliberar sobre o reconhecimento de organizações nacionais ou multinacionais, de orientação similar à da CEPA que manifestem o desejo de se vincular a esta, submetendo a decisão ao referendo da Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes estratégicas para a gestão, aprovadas pela Assembleia Geral.
- XI. Resolver casos omitidos neste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Executivo decidir, dentre os Vice-presidentes, a ordem de substituição para o caso de ausência temporária ou definitiva do Presidente.



Artigo 20 - O Conselho Executivo se reunirá, periodicamente, sendo válidas suas resoluções tomadas mediante o uso dos meios eletrônicos de comunicação.

CAPÍTULO VI - Da Presidência

Artigo 21 – São atribuições do Presidente da CEPA:

- a) Representar a CEPA perante o movimento espírita internacional e outros organismos públicos ou privados;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Executivo;
- c) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas, documentos e comunicações em geral;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, relatórios e balanços da contabilidade;
- e) Resolver os casos urgentes prestando contas ao Conselho Executivo na primeira reunião que se realizar;
- f) Nomear e exonerar assessores e titulares das Secretarias ou Departamentos que forem criados para a execução do programa da CEPA;
- g) Nomear delegados especiais, representações e comissões, atribuindo-lhes funções específicas, submetendo tais atos à homologação do Conselho Executivo;
- h) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro de sua gestão, acompanhado do respectivo Parecer da Comissão Fiscal.
- i) Organizar tarefas de difusão utilizando as mídias disponíveis como web, redes sociais, etc. e outras que surgirem e se prestem ao cumprimento dos objetivos da CEPA;
- j) Atualizar, no início da sua gestão, a relação dos Delegados Especiais.

CAPÍTULO VII – Das Vice-Presidências

Artigo 22 – São atribuições dos vice-presidentes:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou afastamento definitivo, observado o disposto no Parágrafo único do Artigo 19;
- b) Auxiliar o presidente nas suas funções e desincumbir-se de missões específicas atribuídas pelo presidente;
- c) Propor ao Presidente estratégias e planos de ação da CEPA, bem como implementá-los, nas áreas em que atuam.
- d) Representar a CEPA em sua Região, totalmente de acordo com as disposições da Assembleia Geral e do Conselho Executivo.

CAPÍTULO VIII – Das Assessorias, Secretarias e Departamentos

Artigo 23 – Aos Assessores Especiais, como membros das Instituições Representativas, compete auxiliar o Conselho Executivo, do qual são integrantes, no estabelecimento de estratégias, bem como implementar as ações da CEPA para a área de sua jurisdição.

Artigo 24 – Aos assessores nomeados pela Presidência compete prestar auxílio ao Conselho Executivo, como integrantes deste, em questões administrativas, doutrinárias, jurídicas ou outras.

Artigo 25 – Aos titulares das Secretarias ou Departamentos, nomeados pelo Presidente, como integrantes do Conselho Executivo, compete administrar as áreas para as quais forem designados.



Parágrafo 1º – Compreende-se como áreas a serem administradas pelas Secretarias ou Departamentos, as de administração (secretaria), financeira (arrecadação, pagamentos e outras) pesquisa, divulgação, comunicação ou outras, a serem estruturadas segundo as necessidades;

Parágrafo 2º - É facultada a delegação das atividades mencionadas no parágrafo anterior, excetuadas as relativas às Diretorias Administrativa e Financeira, a instituições, grupos, comitês ou pessoas especializadas, nos diversos países ou regiões, que se articulem, sob acompanhamento do Conselho Executivo, formando uma rede de intercâmbio e de troca de experiências.

Artigo 26 – São atribuições do(a) Diretor(a) Administrativo(a):

- a) Redigir as atas e documentos de comunicação geral, assinando-as juntamente com o Presidente;
- b) Organizar e manter atualizado o banco de dados do Quadro de Associados e dos Delegados Especiais;
- c) Organizar e manter o arquivo histórico da CEPA;
- d) Organizar e manter os documentos em geral.

Artigo 27 – São atribuições do(a) Diretor(a) Financeiro(a):

- a) Receber e depositar os valores arrecadados;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, as ordens de pagamento e demais documentos da contabilidade;
- c) Contabilizar, mensalmente, o movimento financeiro e apresentar balanços anuais, submetendo-os à apreciação da Comissão Fiscal e deles prestando informações ao Conselho Executivo;
- d) Apresentar a prestação de contas, à Assembleia Geral, do último quadriênio, com parecer da Comissão Fiscal;
- e) Manter o controle individualizado das contribuições financeiras do Quadro de Associados e providenciar a cobrança das cotas respectivas.

CAPÍTULO IX – Da Comissão Fiscal

Artigo 28 – A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira, eleita pela Assembleia Geral em chapa não vinculada ao Conselho Executivo, constituído por três (3) membros pertencentes à Instituições filiadas e/ou por Associados Efetivos, para um mandato de quatro (4) anos.

Artigo 29 – A Comissão Fiscal terá por atribuições:

- a) Escolher, dentre seus membros, um Coordenador;
- b) Dar parecer sobre os balanços financeiros anuais e sobre a situação financeira da CEPA ao final do mandato;
- c) Rubricar os livros e documentos de escrituração contábil quando da prestação de contas do Conselho Executivo.

Parágrafo 1º - Caso julgue necessário, em função de haver detectado irregularidades nas contas da administração, a Comissão Fiscal poderá requerer ao Conselho Executivo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária o que deverá ocorrer no prazo de 60 dias do requerimento. Na falta dessa providência, a Comissão Fiscal tomará a iniciativa de convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Para o exercício de seu mandato, a Comissão Fiscal, poderá manter seus contatos utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis, sendo admitida a transmissão de documentos por via eletrônica.



CAPÍTULO X – Dos Delegados Especiais

Artigo 30 – Os delegados especiais são pessoas que se destacam por sua atuação em prol dos ideais da CEPA, nomeados pelo seu Presidente, preferentemente em localidades, regiões ou países onde não exista Instituição Filiada. Terão o mesmo mandato do Presidente que os nomear.

Artigo 31 – São deveres e atribuições dos Delegados Especiais:

- a) Representar a CEPA na região para a qual foi designado;
- b) Trabalhar para que se faça realidade o que constitui os objetivos e princípios da CEPA, expressos nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto;
- c) Propor ao Conselho Executivo estratégias e planos de ação da CEPA, bem como implementá-los, para as regiões em que atuam;
- d) Relatar suas atividades ao Conselho Executivo.

CAPÍTULO XI – Dos Congressos

Artigo 32 – Os congressos da CEPA serão realizados quadrienalmente, para análise de questões doutrinárias do Espiritismo e do movimento espírita e para a confraternização entre os espíritas, sediando, também, as suas Assembleias Gerais Ordinárias.

Artigo 33 – As representações do País escolhido decidirão, consensualmente, sobre qual ou quais instituições ficarão responsáveis pela realização do congresso.

Artigo 34 – As atividades relacionadas com a execução do congresso, incluindo as de sustentação financeira, serão delegadas a uma Comissão Organizadora, cujo presidente será nomeado pelo Conselho Executivo.

Artigo 35 – A Comissão Organizadora será constituída, além do Presidente, pelos membros por ele convidados, tantos quantos necessários para a execução de todas as tarefas pertinentes, tendo por atribuições:

- a) Apresentar ao Conselho Executivo, com antecedência mínima de 12 meses, um anteprojeto do evento;
- b) Responsabilizar-se por todas as medidas e providências alusivas ao andamento do congresso;
- c) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do congresso;
- d) Manter-se em permanente contato com o Conselho Executivo, dando-lhe ciência de suas ações;
- e) Apresentar ao Conselho Executivo o Relatório do Congresso no prazo de trinta (30) dias após seu término.

Parágrafo Único – O mandato da Comissão Organizadora se extingue com a apresentação do Relatório Final do Congresso.

CAPÍTULO XII - Do Patrimônio

Artigo 36 - O Patrimônio da CEPA se constitui da seguinte forma:

- I. Pelas contribuições advindas de Instituições filiadas, Instituições Representativas e Associados;
- II. Pelos recursos provenientes de doações;
- III. Pelo produto da venda de livros, de publicações ou de outros artigos que produzir;
- IV. Por outros aportes ou doações cuja recepção tenha sido aprovada pela Assembleia Geral.



Artigo 37 - Se por qualquer circunstância a Assembleia Geral deliberar pela dissolução da CEPA, todos os seus bens serão transferidos para quem a mesma decidir e, na omissão, para associação congênera.

CAPITULO XIII – Das Diretrizes e Plano Estratégico

Artículo 38 - Para cada período, a Assembleia Geral analisará e aprovará as diretrizes estratégicas propostas para a gestão, sendo recomendável a elaboração de um Plano Estratégico que contemple os seguintes eixos de trabalho: a) Área de atuação (Regiões); b) Contexto Interno e organização; c) Atualização Doutrinaria; d) Financiamento; e) Continuidade de gerações; f) Área de atuação social.

CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais

Artigo 39 - Os Delegados Especiais (Cap. X) ou pessoas, como ex-integrantes do Conselho Executivo, por exemplo, que no momento da aprovação do presente Estatuto, se encontrem vinculadas à CEPA e que solicitarem ingresso no Quadro de Associados, poderão ser admitidos diretamente na categoria de Associados Efetivos por decisão do Conselho Executivo.

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo, podendo ser referendados ou revisados pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada, na cidade de Rosário, Argentina, durante o XXII Congresso Espírita Pan-americano, passando a vigorar de imediato.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2016.

